

RESOLUÇÃO N° 0002/2012 - CSBSD.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração n° 006/2011 em nome da empresa Maia e Borba S/A, conforme processo n° 201100029007262.

A Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o disposto no inciso II, § 2°, do art. 1°, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso II, § 4°, do art. 1°, do Decreto 7.092 de 15 de abril de 2010, que tratam da competência da AGR, regular, controlar e fiscalizar a exploração de terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso II, do § 1°, do art. 17, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que trata da competência das Câmaras Setoriais para ser a primeira instância de julgamento de processos administrativos oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Maia e Borba S/A;

Considerando o parecer GEJUR N° 2995, de 07 de dezembro de 2011 e o despacho GEJUR n° 5865, de 09 de dezembro de 2011, ambos da Gerência Jurídica e que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme da Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 09 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os efeitos do Auto de Infração nº 006/2011, em nome da empresa Maia e Borba S/A, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.850.114/0001-93, embasado no art. 24, § 13º c/c o art. 21, § 7º, inciso II, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de março de 2012.

Danilo Guimarães Cunha
Conselheiro Coordenador